



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
15/09/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.050/2022

Dispõe sobre a instalação e a regularização de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as estações de rádio base no âmbito do município de Concórdia do Pará – PA, autorizando o poder Executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara aprovou e seu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a instalação, regularização e funcionamento de Estação de Rádio Base (ERB) no Município de Concórdia do Pará – PA, e autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo em áreas municipais, sejam elas públicas ou privadas, nos termos da Lei Complementar nº 245/2005 de 30 de dezembro 2005, que instituiu o Código Tributário de Concórdia do Pará.

Parágrafo único. As normas e regras instituídas por esta Lei Complementar serão interpretadas em consonância com a Legislação Federal pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos de aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições, ressalvadas as disposições da Lei Complementar nº 245/05.

I - considera-se Estação de Rádio Base (ERB) o conjunto de instalações que comporta equipamentos de rádio frequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área;

II - consideram-se equipamentos permanentes as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação de Rádio Base;

III - considera-se imóvel o lote, o terreno, a gleba, edificação de qualquer natureza, sendo pública ou privada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
05/03/2021
Em Conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

IV - considera-se testada ou alinhamento a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública;

V - considera-se ruído qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público, incluindo:

a) ruído de fundo: todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;

b) vibração: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por uma estrutura qualquer, perceptível por uma pessoa.

VI - considera-se campo eletromagnético a sucessão de campos magnéticos e elétricos que se propagam pelo espaço de forma autônoma e independente da fonte;

VII - considera-se radiação as partículas e campos que se propagam em raios, no espaço preenchido ou não por matéria, podendo ser ionizantes ou não ionizantes.

VIII - considera-se radiação eletromagnética aquela constituída por campos elétricos e magnéticos variando no espaço e no tempo, caracterizada pela amplitude (tamanho) e pela frequência da oscilação;

IX - considera-se recuo a distância medida em projeção horizontal, entre a parte mais avançada da edificação e a divisa do terreno em que se ache a instalação;

X - considera-se vizinhança o entorno da instalação, delimitado até onde alcançam os eventuais impactos causados pela Estação de Rádio Base;

XI - considera-se impacto de vizinhança todo e qualquer efeito negativo ou positivo verificado pela instalação e funcionamento da Estação Rádio Base em seu entorno, a ser aferido por relatório ou laudo técnico.

XII - considera-se descarga atmosférica a descarga elétrica que se produz entre nuvens de chuva ou entre uma destas nuvens e a terra;

XIII - considera-se laudo técnico o relato de profissional habilitado designado para avaliar determinada situação que se encontre dentro de sua área de conhecimento.

§1º O rol de definições contido neste artigo não é taxativo, outras definições contidas na legislação federal poderão ser aplicadas subsidiariamente, com as devidas ressalvas.

